



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia, com elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e fiscalização de obras – Prestação de Serviços de Consultoria Técnica – Possibilidade.

Vem à esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade de contratação de Serviços Técnicos de Engenharia, com elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e fiscalização de obras. Cumpre esclarecer, inicialmente, que tal contratação decorre, necessariamente, de processo inexigibilidade de licitação.

Primeiramente, os serviços contábeis estão insertos no rol de serviços técnicos especializados encontrados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

~~III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Há necessidade premente da Administração Pública municipal em dispor dos serviços de um engenheiro civil com expertise na elaboração de planilhas orçamentárias, projetos e em fiscalização de obras, sendo tais serviços evidentemente técnicos como já indicado pelo art. 13 da Lei nº 8.666/1993, acima transcrito.

Na estrutura administrativa municipal não se encontra nenhum profissional capaz de executar tal serviço o qual, indiscutivelmente, reveste-se de caráter eminentemente técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Assessoria Jurídica

Desta maneira, a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa capaz de realizar, para a Administração, o serviço necessário pela lei é medida que impõe e deve ser tomada, ressalvando-se sempre a comprovação de capacidade técnica e adequação no que concerne ao preço.

Portanto, ante o exposto, entende-se por possível a contratação de dos serviços através do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da lei e jurisprudência.

É o parecer, S.M.J.

Soure (PA), 25 de julho de 2017.

Ely Benevides de Sousa Neto
Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502